

PROCESSO Nº 17.947-7/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata este processo de Representação Interna formalizada pela SECEX desta Relatoria em face da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Francisco Bello Galindo Filho, em razão de supostas irregularidades quanto a implantação do Sistema de Controle Interno e a normatização das rotinas e procedimentos de controle interno na referida Prefeitura.

O gestor foi citado em 28.09.2011 (folhas 07), apresentou justificativas e juntou documentos tempestivamente (folhas 11 a 28).

A equipe auditora analisou as manifestações e os documentos apresentados pelo representado e concluiu pela procedência da representação (folhas 30 a 32).

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer 7179/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou (folhas 34 a 51 – TCE): *“a) preliminarmente, pelo **conhecimento** da representação interna, por estarem presentes os pressupostos processuais; b) no mérito, pela **procedência** da representação interna; c) pela **aplicação de multa** ao gestor, Senhor **Francisco Bello Galindo Filho**, pela **omissão no dever legal** de implantar, mediante lei específica, o Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá (prazo até 31/12/2007); d) pela **aplicação de multas** ao gestor, Senhor **Francisco Bello Galindo Filho**, pela **omissão no dever legal** de normatizar as atividades de cada um dos seguintes sistemas administrativos:(...) e) pela **determinação** ao gestor para cumprir todas as obrigações previstas na Resolução Normativa nº 01/2007, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **sob pena de aplicação de novas multas por descumprimento** de determinação do Tribunal; f)*

*pela **inclusão** destes fatos como ponto de controle das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá nos exercícios de 2010 e 2011.”*

Em 09.05.2012 o Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá manifestou-se nos autos (folhas 53 e 54). No mesmo dia, o Excelentíssimo Prefeito apresentou complementações à defesa e juntou documentos (folhas 57 a 870).

A equipe auditora analisou as novas manifestações e documentos apresentados pelos representados e concluiu pela procedência da representação (folhas 873 a 883).

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer 1823/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou (folhas 885 a 890 – TCE) ratificando o parecer 7179/2011 **“Exceto, no que diz respeito a *alínea c* e ao *primeiro item da alínea d* da conclusão do parecer anterior, haja vista a publicação da Lei n° 5.494/2011 (fls. 60/61), assim como a Instrução Normativa SCI n° 001/2010 (fls. 67/70), porquanto a multa deve permanecer, mas agora não pela ausência de publicação das normas e sim pela publicação destas fora do prazo fixado pela Resolução Normativa n° 01/”, no sentido de 2007.”**

É o Relatório.

Tribunal de Contas, junho de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR**